



Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Futebol Clube Macieirense

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- "O pedido do Futebol Clube Macieirense, no seu e-mail de 26 de dezembro de 2022, informando que tinha efetuado candidatura ao Programa "Crescer 2024", e solicitando o apoio do Município para "... um projeto único no concelho/distrito no âmbito destas candidaturas em contexto de futebol praia..." - e considerando ainda os termos e fundamentos da Informação interna do Gabinete do Desporto, sobre o pedido da candidatura apresentada pela referida entidade - I/17058/2023 (em anexo);
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo - RMAMA em 26 de setembro de 2022, em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal de 28 de julho de 2022, e publicado na 2ª série do Diário da República em 24 de outubro de 2022, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022, a 25 de outubro do corrente ano, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo - Época 2022/2023, e 2023, pelo despacho do Vereador Hélder Simões de 07.12.2022, nos termos do n.º. 1 do artigo 6.º do Regulamento e a candidatura apresentada pelo Futebol Clube Macieirense;
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinário dos mesmos.
- Os fins prosseguidos pelo Futebol Clube Macieirense, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;
- O interesse público municipal da aquisição do prédio para "campo de futebol de praia", que contribuirá para a promoção, divulgação e formação desta modalidade desportiva;
- Que a esta data o Segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número



1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

O Futebol Clube Macieirense, pessoa coletiva número 503 787 493, com sede na Rua Zé do Porto, n.º 1, Macieira de Sarnes, aqui representado por Filipe Marques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Segundo Contraente, um apoio financeiro no âmbito da aquisição do prédio rustico sito na Ribeira, Freguesia de Macieira de Sarnes, concelho de Oliveira de Azeméis, inscrito na matriz sob o artigo 828, para a construção de um campo de futebol de praia, de acordo com a candidatura apresentada à A.F. Aveiro, candidatura apresentada ao Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo - Época 2022/2023, e 2023, e Programa de Desenvolvimento Desportivo (na parte aplicável - Medida 6), do qual faz parte integrante.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;

b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;



- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;
- f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrado(s);
- i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção "Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis" e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;
- l) Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;
- m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;
- n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura;
- o) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. (se aplicável).

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa produz efeitos reportados a 30 de novembro de 2022, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segundo contraente, no âmbito da candidatura apresentada, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo contraente no valor total de € 10.000,00 (Dez mil euros), correspondendo a 50%, do valor apresentada pela aquisição.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

O pagamento da participação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizado no mês de março de 2023.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital (art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 736/2023, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 16 de março de 2023

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 17 de março de 2023



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- *“O pedido do Futebol Clube Macieirense, no seu e-mail de 26 de dezembro de 2022, informando que tinha efetuado candidatura ao Programa “Crescer 2024”, e solicitando o apoio do Município para “... um projeto único no concelho/distrito no âmbito destas candidaturas em contexto de futebol praia ...” - e considerando ainda os termos e fundamentos da Informação interna do Gabinete do Desporto, sobre o pedido da candidatura apresentada pela referida entidade- I/17058/2023 (em anexo);*
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo – RMAMA em 26 de setembro de 2022, em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal de 28 de julho de 2022, e publicado na 2ª série do Diário da República em 24 de outubro de 2022, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022, a 25 de outubro do corrente ano, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo – Época 2022/2023, e 2023, pelo despacho do Vereador Hélder Simões de 07.12.2022, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento e a candidatura apresentada pelo Futebol Clube Macieirense;

- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinário dos mesmos.
- Os fins prosseguidos pelo Futebol Clube Macieirense, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;
- O interesse público municipal da aquisição do prédio para "campo de futebol de praia", que contribuirá para a promoção, divulgação e formação desta modalidade desportiva;
- Que a esta data o Segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

O **Futebol Clube Macieirense**, pessoa coletiva número 503 787 493, com sede na Rua Zé do Porto, n.º 1, Macieira de Sarnes, aqui representado por Filipe Marques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Segundo Contraente, um apoio financeiro no âmbito da aquisição do prédio rustico sito na Ribeira, Freguesia de Macieira de Sarnes, concelho de Oliveira de Azeméis, inscrito na matriz sob o artigo 828, para a construção de um campo de futebol de praia, de acordo com a candidatura apresentada à A.F. Aveiro, candidatura apresentada ao Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito Desportivo – Época 2022/2023, e 2023, e Programa de Desenvolvimento Desportivo (na parte aplicável – Medida 6), do qual faz parte integrante.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

- e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;
- f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrado(s);
- i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção “Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis” e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;
- l) Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;
- m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;

- n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura;
- o) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal – art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. (se aplicável).

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa produz efeitos reportados a 30 de novembro de 2022, coincidindo com a execução do presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segundo contraente, no âmbito da candidatura apresentada, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo contraente no valor total de € 10.000,00 (Dez mil euros), correspondendo a 50%, do valor apresentada pela aquisição.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

O pagamento da participação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizado no mês de março de 2023.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26.03.



Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do n.º 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital (art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 736/2023, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 16 de março de 2023

Anexa-se:

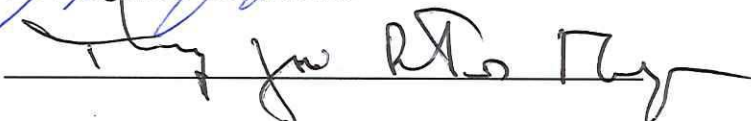
- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 17 de março de 2023

O Primeiro Contraente



O/A Segunda Contraente



Anexo III - Apoio ao Edificado

Orçamento

- 1) Previsão de custos, e das responsabilidades de financiamento público;*
a) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana atribuído pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a atribuição de outras competências, financiamentos ou parcerias e respectivas condições;
b) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, dividindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
*g) Receções de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se as houver **

Medida 4 - Apoio para o processo de Licenciamento em Instalações Desportivas

Despesas	Valor
Projeto de arquitetura a submeter e licenciamento à Câmara Municipal, para toda a área desportiva.	9.840,00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total despesa para Medida 4	9.840,00 €

Medida 5 - Apoio para Melhoramento do instalações Desportivas

Despesas	Valor
Aplicação de 10 projetores led distribuídos por 5 postos.	10.221,30 €
Aplicação reforço de sistema solar termico (painel solares + depósito 500lts.	10.424,25 €
Aquisição Estrutura/equipamento esvoevas + Mato 4.	6.569,50 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total despesa para Medida 5	27.245,05 €

Medida 6 - Apoio para Requalificação em instalações Desportivas

Despesas	Valor
Aquisição de terreno para implementação do objeto de uma candidatura já aprovada pela A. F. Aveiro, no âmbito do programa "Crescer 2024" onde está contemplado a construção de 1 campo de futebol praia	20.000,00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total despesa para Medida 6	20.000,00 €

TOTAL DESPESAS

57.085,05 €

Recetas

Recetas Próprias	Valor
Município de Oliveira de Azeméis - Medida 4	29.383,78 €
Município de Oliveira de Azeméis - Medida 5	4.800,00 €
Município de Oliveira de Azeméis - Medida 6	12.290,27 €
Junta de Freguesia de	10.000,00 €
Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total das Recetas	57.474,05 €

Identificar a Entidade Proprietária das Instalações e a existência de concessões

Junta de Freguesia Macieira do Saram, com protocolo de cedência espaço por 50 anos.

Anexos

Medida 4

Comprovativo do pedido de parecer junto da Câmara Municipal.

Medidas 5 e 6

- a) Memória descritiva e justificativa (técnica) da intervenção, que inclui diagnóstico da situação, descrição das patologias, objetivo da intervenção do ponto de vista do desenvolvimento das instalações desportivas e dos resultados esperados, programa geral e critérios de dimensionamento, se aplicável;
- b) Orçamento ou estimativa de custo da obra, discriminado por itens;
- c) Projeto da intervenção – Projeto de Arquitetura e/ou projetos das especialidades, se aplicável;
- d) Licença de construção ou cópia do pedido, se aplicável;
- e) Documento comprovativo de qualidade do promotor, ou declaração do mesmo autorizando a realização das intervenções a efetuar no âmbito do programa e garantindo a permanência do clube ou associação desportiva naquelas instalações durante 10 (dez) anos.

Outros Documentos:

Orçamentos discriminados em anexo.

Anexo III - Apoio ao Edificado

Identificação da Entidade

Designação/ Nome Futebol Clube Macieirense
 N.º de Identificação Fiscal 503787493

Medida (s) a que se candidata

(Assinalar com X)

- Medida 4 - Apoio para o Processo de Licenciamento de Instalações Desportivas
- Medida 5 - Apoio para Melhoramento em Instalações Desportivas
- Medida 6 - Apoio à Requalificação de Instalações Desportivas

Descrição, Fundamentação do Objeto e Calendarização da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Medida 4 - Apoio para o Processo de Licenciamento de Instalações Desportivas

Fundamentação e Objetivos
 Realizar o projeto para toda a área desportiva, valorizar o edifício existente com o respetivo licenciamento, uma vez, que estamos perante ausência total de qualquer projeto assim como licenciamento do edifício existente. Perspetivamos no futuro fazer melhorias no âmbito de possíveis candidaturas ao IPDJ/Fundos Comunitários e entendemos que será dado já um passo importante nesse sentido.

Data de Início 01-03-2023 Data de Conclusão 31-12-2023

Medida 5 - Apoio para Melhoramento em Instalações Desportivas

Fundamentação e Objetivos
 Ponto 1 - Consiste em melhorar a iluminação já existente, com mais 10 projetores led no sentido de podermos realizar torneios/jogos noturnos e desta feita respeitar as exigências da AF Aveiro. Esta melhoria irá ser fundamental e definitiva para este contexto, concretizando melhor capacidade/condições de treino aos nossos atletas e equipas técnicas. Ponto 2 - Esta intervenção é fundamental para debelarmos outro problema, o nível de aquecimento/deposito de agua, visto que o sistema atual instalado é insuficiente para a realidade atual do clube. Importante salientar que pretendemos reduzir custos, desta forma, ainda avaliados com o gas e assim recorrer de uma maneira mais eficiente através dos paineis solares gerando o aquecimento das águas sanitárias.
 Ponto 3 - Neste ponto pretendemos apostar na nossa autonomia no que diz respeito à manutenção do relvado. Uma vez feito este investimento, o clube deixa de ter necessidade de aceder a serviços externos (representando custos) de uma forma autónoma poderá cuidar quando entender de fazer a própria manutenção, mais frequente e cuidar de uma forma mais eficaz o relvado, prolongando a sua vida útil. Trata-se de um grande investimento já efetuado (relvado) e assim sendo é fundamental estarmos munidos deste equipamento.

Descrição da obra a realizar

Ponto 1 - Instalação de 10 projetores led 600 wts em 5 postes existentes assim como todos as ligações necessárias para o seu bom funcionamento. (Conforme descrição em orçamento.)
 Ponto 2 - Instalação de 2 paineis solares tubulares com estrutura para terraço + deposito de 500litros e todas as ligações necessárias para o seu bom funcionamento. (Conforme descrição em orçamento.)
 Ponto 3 - Aquisição de equipamento de apoio a manutenção do relvado para melhor desempenho dos atletas na pratica desportiva.(Estrutura escovão + Moto4)

Data de Início 01-03-2023 Data de Conclusão 30-06-2023

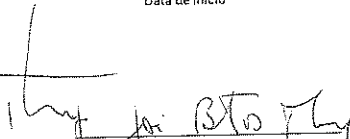
Medida 6 - Apoio Requalificação de Instalações Desportivas

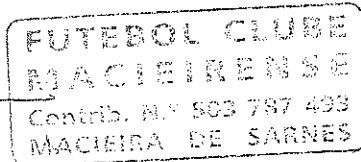
Fundamentação e Objetivos
 Aquisição de terreno para implementação de projeto Futebol Praia. candidatura esta já submetida e aprovada pela Associação Futebol de Aveiro com uma verba atribuída de 44,077,16 euros. Assinamos também contrato com a Alice para a implementação de uma torre neste mesmo terreno.

Descrição da obra a realizar

Aquisição de terreno de forma a viabilizar a implementação de um campo de futebol de praia, estacionamento, arruamentos de acesso, construção de muros de vedação e suporte de terras, ajardinar espaços designados na zona envolvente ao campo de futebol praia, criação de uma área para implantação de mini-bar e área técnica para filmagens e control sonoro de apoio aos jogos. Neste terreno será implementada uma torre pela empresa Alice, contrato já assinado e fechado com um retorno de 72000 euros para um prazo de 20 anos.

Data de Início 01-01-2023 Data de Conclusão 30-06-2023


 Presidente de Direção
razão de segurança digital com o código de cidade3301



31-01-2023
 data